LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2001:

Acesso em: https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-complementar/2001/2/19/lei-complementar-n-19-2001-cria-o-instituto-municipal-de-seguridade-social-dos-servidores-publicos-de-criciuma-criciumaprev-revoga-disposicoes-da-lei-complementar-n-12-99-e-da-outras-providencias

ART. 62 COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE:

I - a representação do Instituto, inclusive em Juízo;

II - a coordenação geral da Autarquia;

III - a movimentação das contas bancárias e das aplicações financeiras, em conjunto com o Superintendente Administrativo Financeiro;

IV - a administração geral dos recursos humanos;

V - a autorização para a abertura de licitações, sua homologação e contratações;

VI - autorizar a concessão das prestações do regime previdenciário;

VII - proceder aos encaminhamentos decorrentes desta Lei Complementar;

VIII - prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes;

IX - apreciar a admissibilidade dos recursos para julgamento no Conselho de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2007:

Acesso em: https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-complementar/2007/6/53/lei-complementar-n-53-2007-reestrutura-o-regimento-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-de-criciuma-e-da-outras-providencias

2 - COMPETÊNCIA DO GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

I - dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do CRICIUMAPREV, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

II - zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do CRICIUMAPREV;

III - assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do CRICIUMAPREV;

V - encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária do CRICIUMAPREV;

VI - estudar e propor ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico financeiro do CRICIUMAPREV;

VII – controlar e emitir cheques, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente;

VIII - elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;

IX - promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas Atribuições; X - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências;